



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 1485 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

INSTITUI JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO PARA SERVIDORES MOTORISTAS DO MUNICÍPIO DE PEQUI QUE EXERÇAM SUAS FUNÇÕES NO TRANSPORTE ESCOLAR.

A Câmara Municipal de Pequi, Estado de Minas Gerais, **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica estabelecida jornada especial de trabalho para os servidores ocupantes do cargo de "Motorista" que exerçam suas funções no transporte escolar nos limites do Município, a ser cumprida na forma a seguir:

I – De segunda a sexta-feira:

TURNO	HORÁRIO	JORNADA
1º manhã	05:00H às 07:00H	2:00 H
2º meio dia	11:00H às 13:30H	2:30H
3º tarde	16:00H às 17:30H	1:30H

Total de horário especial: 6:00 horas

II – Aos sábados, domingos e feriados: conforme convocação do Secretário Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

Parágrafo único – O horário especial estabelecido no presente artigo terá aplicação nos períodos letivos do ano escolar, ficando o servidor, nos demais dias, subordinado ao horário normal do cargo de "Motorista" do Município.

Art. 2º -A jornada de trabalho especialmente estabelecida para os servidores de que trata esta Lei, na forma e condições por ela especificadas, será de 06 horas por dia e 30 horas semanais, podendo, por eventual necessidade de serviço, ser ampliada, sem caracterizar excesso, até o limite legal de 08 horas por dia e 40 horas semanais.

Parágrafo Primeiro – A jornada de trabalho que resultar excedente ao limite legal, previsto nas especificações do cargo de "Motorista", será considerado extraordinário, na forma da Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

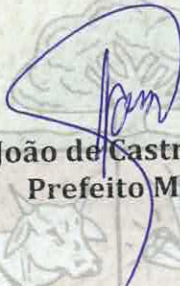
Parágrafo Segundo – O período em que não estiverem transportando alunos, ou seja, o período em que os alunos transportados estiverem em aula, os servidores ficarão liberados para utilizar o tempo para o que melhor lhes convier, não ficando, portanto, à disposição do Município.

Parágrafo Terceiro - Fica condicionada à efetividade da Lei, a assinatura de termo de concordância pelos servidores públicos a serem afetados pela Jornada Especial instituída.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

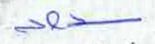
Prefeitura Municipal de Pequi, 15 de dezembro de 2017.



João de Castro Barbosa
Prefeito Municipal



José Honorato de Oliveira
Secretário de Fazenda e Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI/MG
CNPJ: 18.313.872/0001-64
Afixado(a) e Publicado(a) no Quadro de Aviso
Oficial de Publicações: José Honorato de Oliveira
Pequi, 15 de 12 de 2017
Assinatura: 

José Honorato de Oliveira
397.970.746-68
Sec. Fazenda e Administração